



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo Nº 000536/2020

Projeto de Lei Nº 063/2020

Protocolo Nº004253/2020

Ementa: “INSTITUI PENALIDADE ADMINISTRATIVA A QUEM ELABORAR E/OU DIVULGAR INFORMAÇÃO Falsa (FAKE NEWS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Iniciativa: Ben Hur Custódio de Oliveira

PARECER CJR Nº 08/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de lei nº 063/2020 de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira que “INSTITUI PENALIDADE ADMINISTRATIVA A QUEM ELABORAR E/OU DIVULGAR INFORMAÇÃO Falsa (FAKE NEWS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Justifica o Vereador Ben Hur que o projeto ora proposto tem como objetivo a vedação no âmbito do Município de Araucária, a divulgação ou compartilhamento, por qualquer meio, de notícia ou informação sabiamente falsa, incompleta, que altere, corrompa ou distorça a verdade, em detrimento de pessoa física ou jurídica, de direito privado ou público, que afete interesse público relevante ou que vise à obtenção de vantagem de qualquer natureza, salvo as autorizações legais ou constitucionais, afirmado ainda em sua justificativa que as chamadas notícias falsas, ou “Fake News”, são conteúdos produzidos com o objetivo de disseminar mentiras sobre pessoas e acontecimentos, enganando a população e influenciando a opinião pública de forma negativa, e ao final traz as inúmeras notícias relacionadas a fake news que trouxeram consequências gravíssimas a coletividade e particulares, o que corrobora com a necessidade de penalização desta prática no município. Buscando aplicação de multa a



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

cada infração no valor de 10(dez) unidades padrão fiscal do Estado do Paraná, revertendo os valores arrecadados para o fundo municipal de Saúde, que serão aplicadas em ações que promova melhorias da saúde pública no Município de Araucária.

II – ANÁLISE

Segundo o inciso I do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar matérias levando em consideração os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, da técnica legislativa, conforme segue:

"Art. 52º Compete

I - à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º; Art. 158; Art. 159, III e Art. 163, § 2º);"

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrita para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

"Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;"



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em vista a lei complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, a propositura encontra-se dentro das técnicas legislativas.

Dessa forma, no que cabe essa Comissão analisar, não há óbice que impeça a tramitação normal do projeto de lei ora apresentado.

III – VOTO

Diante das razões apresentadas acima, não foi encontrado impedimentos que limitem sua tramitação, sendo assim, no que cabe a Comissão de Justiça e Redação analisar o projeto acima epigrafado, favoráveis ao trâmite.

É o parecer.

Sala das Comissões, 29 de janeiro de 2021.

Aparecido da Reciclagem
APARECIDO DA RECICLAGEM

VOTAÇÃO SOBRE O PARECER Nº 08 – PROJETO DE LEI Nº 063/2020

MEMBRO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Ver. Ben Hur Custódio de Oliveira			
Ver. Pedro Ferreira de Lima	<i>Sim</i>		<i>Teddy Amorim</i>